



CONTRATO: Nº 001/2017

**TERMO DE CONTRATO PARA  
INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE  
DE COMPUTADORES ESTRUTURADA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE  
ARQUITETURA E URBANISMO DE  
RORAIMA – CAU/RR E A EMPRESA GEEK  
ZONE, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.**

**I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.899.354/0001-24, com sede na Avenida Santos Dumont, 1592 – Bairro: 31 de Março – CEP: 69305-340 – Boa Vista/RR, representado neste ato pelo Presidente, PEDRO HEES, doravante designado **CAU/RR** ou **CONTRATANTE**;

**II – GEEK ZONE**, inscrita no CNPJ nº 21.558.082/0001-64, com sede na Rua José Brock, nº 395-B, Bairro Cidade Satélite, CEP nº 69.317-554, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pelo Sr. **Richard Quirino Leão Pereira**, portador do CPF/MF nº 036.603.821-40, residente e domiciliado neste município de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação nº 001/2017, realizada pelo CAU/RR - Processo nº 001/2017 – CAU/RR, celebrar o presente contrato para **instalação e configuração de rede de computadores estruturada**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato é firmado com amparo no resultado da Dispensa de Licitação nº 001/2017 - Processo nº 001/2017 – CAU/RR promovida pelo CAU/RR, homologada por Despacho de 10 de abril de 2017, do Presidente do CAU/RR, ficando todos os atos fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente Contrato é a **instalação e configuração de rede de computadores estruturada, com fornecimento de materiais e equipamentos**, para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, observadas as especificações descritas no Projeto Básico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, de acordo com as especificações do mesmo;



**3.2.** Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste Projeto Básico;

**3.3.** Caso na vigência do CONTRATO seja necessária à realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta, serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

**3.4.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Contratado comparecerá ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado.

**3.5.** Os trabalhos serão realizados sobre total responsabilidade da contratada, nas dependências da nova sede do CAU/RR;

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

**4.1.** O valor estimado do Contrato é de **R\$ 7.624,58 (sete mil, seiscientos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, procedente do Orçamento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, Fonte: Orçamento de 2017, rubricas:

**Centro de Custo:** 3.01.01 – Estrutura básica para funcionamento do Conselho

**Conta:** 6.2.2.1.1.01.02.01.003 – Material de Informática

**Conta:** 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Assessoria de TI

**Conta:** 6.2.2.1.1.01.02.01.007 – Materiais elétricos e de telefonia.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

**6.1.** São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº 001/2017 – CAU/RR, em cujos autos foi promovida a Dispensa de Licitação nº 001/2017, conforme os termos da cláusula primeira deste instrumento, especialmente o Projeto Básico e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**7.1.** Contados a partir da assinatura do contrato no período de 12 meses.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES

**8.1.** O pagamento será efetuado após o término dos serviços, mediante transferência bancária pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, até o quinto dia útil após a entrega da Nota Fiscal.



**8.2.** O pagamento será realizado somente após a entrega das certidões negativas de débitos tributários junto ao fisco federal, estadual, municipal, caixa econômica federal e a certidão negativa de débitos trabalhistas da empresa vencedora que prestará os serviços para a CONTRATANTE.

**8.3.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**8.4.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços ficarão a cargo da Gerência Geral do CAU/RR, que deverá nortear a execução dos serviços em âmbito Institucional;

**9.2.** - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar os serviços rigorosamente nas especificações do Projeto Básico e da Proposta;
- b) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel cumprimento das atividades especificadas;
- c) Não transferir, total ou parcialmente, o objetivo do Contrato, bem como obrigações ou direitos dele decorrentes, sem a concordância do CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- e) Permitir e facilitar ao CONTRATANTE acesso ao seu escritório, em qualquer momento;
- f) Apresentar à Administração do CAU/RR, a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, para o devido ATESTO;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos;
- b) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades havidas na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;



d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

**12.1** Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor contratual em caso de descumprimento do que está regimentado nas condições de contratação.

**12.2** - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º. 8666/93.

**12.3** - A multa moratória, prevista no Artigo 86, da Lei n.º. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por centos) deste.

**12.4** - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste.

**12.5** - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumulativas.

**12.6** - O **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

**12.7** - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**12.8** - A sanção estabelecida no inciso IV, do Artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93 é de competência exclusiva da SMDS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**12.9** - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

**13.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**14.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93.

**14.2** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO**

**15.1.** A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**PEDRO HEES**  
Presidente do CAU/RR  
CONTRATANTE

---

**GEEK ZONE**  
CNPJ: 21.558.082/0001-64  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_